

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA
ESCOLA BÁSICA 2 e 3, D. JOÃO II, SANTARÉM

ESTATUTOS

Capítulo 1

Denominação, Natureza e Fins

Artigo 1º

1 – A Associação passa a adotar a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação, da Escola Básica 2 e 3, D. João II, Santarém, tem duração indeterminada, a sua sede é nas instalações da própria escola, na União de freguesias de Marvila, Ribeira Santarém, S. Salvador e S. Nicolau, concelho de Santarém e rege-se pelos presentes estatutos.

2 – É uma associação sem fins lucrativos, livre de qualquer ideologia político-partidária ou credo religioso e independente de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

Artigo 2º

1 – A Associação tem como objetivo principal assegurar a efetivação do direito e dever que assiste aos pais e encarregados de educação de participarem na educação dos seus filhos e educandos, promovendo uma colaboração permanente entre todos os pais e encarregados de educação, alunos, corpo docente, auxiliares de educação educativa e toda a comunidade escolar, visando a promoção da melhoria da qualidade e da humanização da vida na Escola.

2 – A Associação intervirá como intérprete da vontade dos Pais e Encarregados de Educação, junto dos Órgãos de Gestão da Escola, Instituições, Autoridades e Órgãos de Soberania.

3 – A Associação colaborará com a Escola, Associação de Estudantes, outras Associação de Pais, e todas as entidades em atividades de caráter pedagógico, cultural, social e recreativo fomentando a integração da Escola no meio em que está inserida.

Artigo 3º

Sendo a Associação, uma instituição sem fins lucrativos, a sua existência depende das receitas provenientes de:

- a) Quotizações e demais prestações a que os membros efetivos se obriguem;
- b) Rendimentos dos bens próprios e de fundos capitalizados;
- c) Subscrições, serviços prestados e o das suas atividades;
- d) Valores, que por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos, a título gratuito ou oneroso;

- e) Quaisquer outros benefícios, donativos, heranças, legados e outras receitas de qualquer natureza compatível.

Capitulo II

Dos Associados

Artigo 4º

1 – São associados, por direito próprio, o pai e/ou mãe ou no impedimento destes, o encarregado de educação dos alunos matriculados na Escola, sendo que o direito de voto apenas poderá ser exercido por um deles, independentemente do numero de filhos que frequentem a Escola.

2 - A inscrição na Associação é inerente à matrícula do aluno.

Artigo 5º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos que constituem a Associação;
- c) Propor à Direção as iniciativas que entendam poder contribuir para os objetivos da mesma.

Artigo 6º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições constantes nos Estatutos;
- b) Exercer com zelo e diligencia os cargos para que foram eleitos;
- c) Pagar as cotas voluntariamente fixadas;
- d) Cooperar nas atividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objetivos.

Artigo 7º

Perde-se o direito de membro da Associação:

- 1 – Quando o filho ou educando deixar de frequentar a escola;
- 2 – A pedido do próprio, por escrito, dirigido à Direção;
- 3 – Por infração do Estatuto e por proposta da Direção, devidamente fundamentada, sancionada pela Assembleia Geral.

Capítulo III
Dos Órgãos Sociais

Artigo 8º

- 1 – São órgãos sociais da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- 2 – Nenhum cargo dos órgãos sociais será remunerado;
- 3 – Nenhum associado pode exercer, simultaneamente, cargos nos diferentes órgãos sociais;
- 4 – Os órgãos sociais serão eleitos por dois anos, mantendo-se no ativo até tomada de posse dos novos elementos;
- 5 – A substituição de qualquer membro dos órgãos sociais, que tenha manifestado desejo de sair, será da competência do respetivo órgão.

Da Assembleia Geral

Artigo 9º

- 1 – A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário.
- 2 - O Presidente é substituído no seu impedimento pelo Vice-Presidente.

Artigo 10º

- 1 – A Assembleia Geral será constituída por todos os associados e é o órgão soberano da Associação.

Artigo 11º

- 1 – A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, competindo-lhe essencialmente o seguinte:
 - a) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as linhas gerais pelas quais se deverá reger a atuação da Associação e sobre as suas atividades;
 - b) Eleger os membros dos órgãos sociais da Associação;
 - c) Apreciar, discutir e votar o relatório anual de atividades, o relatório do Conselho Fiscal e as contas da Associação;
 - d) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos da Associação, sempre que os mesmos se encontrem desajustados, no todo ou em parte;
 - e) Revogar o mandato de algum, alguns ou de todos os elementos da mesa da Assembleia Geral, da Direção e/ou Conselho Fiscal, se pela sua atuação houver motivo para tal;
 - f) Pronunciar-se sobre a perda de direito de membro da Associação que seja proposta pela Direção ou em recurso apresentado pelo próprio associado.

Artigo 12º

1 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano letivo, nos trinta dias após o início das aulas, para dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c), do artigo anterior e reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, do Presidente da Direção e/ou do Presidente do Conselho Fiscal ou a pedido subscrito por um mínimo de trinta associados, que deverão estar obrigatoriamente presentes.

2 – A Assembleia Geral reunirá em primeira convocatória estando presentes, pelo menos, metade dos associados, ou reunirá trinta minutos mais tarde, caso esta maioria não se verifique, com qualquer número de associados.

Artigo 13º

A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente, com antecedência de dez dias, sendo as convocatórias veiculadas pelos próprios alunos, ou por qualquer meio da comunicação social da região, devendo constar da convocatória a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 14º

1 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exceto para o caso da alteração de estatutos que exigem o voto favorável de pelo menos três quartos dos associados presentes e para o caso da dissolução que requer o voto favorável de três quartos de todos os associados.

2 – Cada associado tem direito a um voto por cada aluno seu filho ou educando, podendo fazer-se representar por carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 15º

1 – Os candidatos aos órgãos sociais podem organizar-se em listas a apresentar ao Presidente da Mesa, no ato da eleição, devendo tais listas ser assinadas pelos membros que as integram.

2 – A eleição dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto.

Da Direção

Artigo 16º

1 – A Associação será gerida por uma Direção, eleita pela Assembleia Geral, de entre os associados e terá no mínimo a seguinte constituição:

Um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal;

2 - O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento.

Artigo 17º

1 – Para a prossecução dos seus objetivos compete à Direção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente Estatuto;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e executar as atividades que se enquadrem nos objetivos da Associação;
- c) Representar a Associação e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
- d) Gerir os bens da Associação;
- e) Submeter à Assembleia Geral o relatório e contas anuais, para discussão e aprovação;
- f) Estar presente ou fazer-se representar nos diversos órgãos da Escola, onde tenha assento;
- g) Colaborar na realização de atividades recreativas, culturais, desportivas e de ocupação dos tempos livres dos alunos;
- h) Promover protocolos com outras Associações congéneres, no sentido de integrar a sua ação num contexto o mais amplo possível, através da realização de programa de interesse comum;
- i) Intervir junto das entidades oficiais e privadas no sentido de promover a melhoria do equipamento, sempre que a Escola se confronte com carências e os órgãos de gestão da mesma as manifeste à Associação;
- j) Propor à Assembleia Geral a perda da qualidade de associado.

Artigo 18º

1 – A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

2 – A Direção, na primeira reunião de trabalho, seguinte à sua eleição, elaborará um calendário das reuniões periódicas ordinárias, durante o seu mandato.

3 – A Associação requererá, sempre que achar conveniente e houver matéria para tal, reunião com os órgãos de gestão da Escola, ou reunirá, quando estes o solicitarem.

Artigo 19º

A Direção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros e por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

Do Conselho Fiscal

Artigo 20º

1 – O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral, sendo constituído por um Presidente e dois Vogais.

2 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer anual sobre o relatório e contas;

- b) Verificar as contas sempre que o entenda conveniente, exigindo que estas reflitam permanentemente a situação da Associação;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto de ordem financeira mediante pedido da Assembleia Geral ou da Direção;
- d) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efetuadas.

3 – O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a pedido do Presidente, de qualquer dos Vogais, da Assembleia Geral ou da Direção.

Capitulo IV

Do Regime Financeiro

Artigo 21º

1 – As receitas da Associação são as definidas no Artigo 3º.

2 – Todos os valores da Associação serão depositados em Estabelecimento Bancário à ordem da Direção em exercício, sem prejuízo de haver sempre em caixa, um fundo para pequenas despesas correntes e urgentes, a fixar pela Direção.

3 – Para obrigar a Associação, serão necessárias duas assinaturas: a do Presidente ou Vice-Presidente e obrigatoriamente, a do Tesoureiro.

4 – O pagamento das quotas deveser efetuado, preferencialmente, no início do ano letivo.

Capitulo V

Disposições Gerais

Artigo 22º

1 – Em caso de dissolução da Associação, salvo determinação em contrário da Assembleia Geral, os bens da Associação reverterão em favor de uma possível Associação subsequente ou de um organismo coordenador das Associações de Pais e Encarregados de Educação, sendo a Escola fiel depositária dos mesmos.

2 – A Associação, poderá por deliberação da Direção, federar-se com outras Associações congêneres, a nível regional ou nacional.

3 – O Regulamento ou Diretivas internas estabelecidas pela Direção têm força vinculativa semelhante à dos Estatutos.

4 – As situações omissas e não previstas nestes Estatutos, serão estudadas caso a caso e acionadas pela Direção e/ou seguirão a lei geral.